



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 07 de novembro de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 081/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que **inclui os parágrafos 1º e 2º no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.995**, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nessa Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinados a atender os programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família – ESF. Isto se faz necessário para que o empregado público tenha direito a promoção à Classe B, no último bimestre do ano de 2022, quando tiver sido obedecido o critério de tempo, mas não tiver recebido licença interesse no período ou ter tido mais de seis meses corridos de licença saúde.

Sendo assim, o presente projeto assume importância no contexto da Administração Municipal, bem como, do ponto de vista da legalidade e do princípio da isonomia.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO
STEVENS:6
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
30653316000143, OU=presencial, CN=
GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.995/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nessa Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinados a atender os programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família – ESF, **com a seguinte redação:**

“§ 1º. O empregado público, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe B, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos.

§ 2º. Será desconsiderado o previsto nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo e o previsto no artigo 6º para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.065/2015, 2.113/2016, 2.249/2019 e 2.413/2022.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 de novembro de 2022.

**GERMANO
STEVENS:6
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se